



EMPRESAS VÃO À JUSTIÇA PARA OBRIGAR RECEITA A ANALISAR CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Órgão tem demorado mais de 90 dias para verificar direito dos contribuintes

Por Laura Ignacio — De São Paulo

A vitória dos contribuintes em grandes teses tributárias, como a exclusão do ICMS do PIS e da Cofins no Supremo Tribunal Federal (STF), gerou atraso na análise pela Receita Federal de pedidos de habilitação de créditos tributários reconhecidos em decisão judicial final (transitada em julgado). Com a demora, a saída para muitos contribuintes que precisam fazer a chamada compensação fiscal - uso desses créditos para pagamento de tributos devidos - tem sido o Judiciário.

Segundo advogados tributaristas, a Receita Federal tem levado mais de 90 dias para dar uma resposta ao contribuinte. Contudo, conforme previsão do próprio órgão, por meio da Instrução Normativa nº 2055/21, o prazo para a análise desse tipo de demanda é de 30 dias (artigo 102, parágrafo 3º).

Um dos casos levados ao Judiciário é de uma fabricante de máquinas de Jaraguá do Sul (SC). A empresa protocolou na Receita Federal pedido de habilitação de crédito referente à exclusão de verbas indenizatórias da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, reconhecida por decisão judicial transitada em julgado.

Na primeira instância, a liminar foi negada. Porém, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), com sede em Porto Alegre, deu prazo de cinco dias para uma resposta da Receita. “O Fisco está obrigado a proferir a decisão administrativa no prazo máximo de 30 dias a contar do protocolo dos pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado”, diz em seu voto a relatora, desembargadora Maria de Fátima Freitas Labarrère (agravo de instrumento nº 5038429-30.2022.4.04.0000).

Para uma empresa de informática de Blumenau (SC) foi concedida decisão semelhante do TRF-4. No caso, a Receita Federal recorreu contra o prazo de cinco dias determinado pela primeira instância. Disse que respeita a ordem de entrada dos requerimentos e que não seria o caso de o contribuinte ter direito a tratamento preferencial.

Na decisão, o relator, desembargador Leandro Paulsen, entendeu que, “extrapolado o prazo legal para análise do pedido de habilitação de crédito, resta violado o direito do contribuinte, não sendo necessária a demonstração de outras razões para que se proceda a análise do pedido”. Ele, porém, ampliou o prazo dado à Receita para dez dias úteis (agravo de instrumento nº 5037858-59.2022.4.04.0000).

Também na região Sul, uma empresa de automação obteve liminar favorável logo na primeira instância. Segundo decisão da 2ª Vara Federal de Curitiba, “o prazo de 30 dias já se encontrava extrapolado quando da propositura do presente mandado de segurança”. Foi fixado o prazo de cinco dias para a Receita Federal (mandado de segurança nº 5041049-64.2022.4.04.7000).

O tributarista Guilherme Ramos da Cunha, do escritório Silva, Santana e Teston Advogados, que defende a fabricante de máquinas e a empresa de informática, afirma que a demora seria “fruto da operação tartaruga que os servidores da Receita Federal estão fazendo em protesto contra o congelamento de salários há mais de cinco anos”.

Para ele, a situação é irônica. “A partir do momento que a Receita não habilita os créditos dos contribuintes, o maior beneficiário é o governo federal - contra quem fazem a operação tartaruga”, diz o advogado, destacando que o escritório já obteve ao menos seis liminares no Sul do país e tentam o mesmo em São Paulo. “Há casos de pedidos parados há seis meses.”

A advogada Daniella Zagari, do escritório Machado Meyer, afirma que a demora para responder a pedidos de habilitação de créditos de decisões judiciais finais não tem ultrapassado os 90 dias em São Paulo. “Como esse atraso não tem prejudicado nossos clientes, raramente temos ido ao Judiciário”, diz.

A compensação de créditos para quitar tributos vincendos é o melhor dos caminhos para as empresas porque a alternativa seria esperar pelo pagamento de precatórios, “o que demora uma eternidade”, de acordo com o advogado João Paulo Toledo de Rezende, do escritório Lira Advogados.

Em São Paulo, Rezende afirma enfrentar atrasos de 90 dias sobre pedidos de habilitação de créditos. “Um cliente no Amazonas já aguarda resposta por 9 meses. Poderíamos entrar com mandado de segurança, mas a empresa não tem urgência”, diz. “Com a retirada do ICMS do cálculo do PIS/Cofins algumas empresas já estão com volume alto de créditos.”

A área técnica da Receita Federal admite que há atraso. De acordo com o órgão, “parte representativa desses pedidos de habilitação está sendo analisada no prazo de 30 dias”. Por meio de nota explica que os “casos excepcionais” não analisados nesse prazo podem ser atribuídos a alguns motivos, como a alta demanda de grandes teses decididas recentemente, como a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins pelo STF.

Os casos levados ao Judiciário, segundo a Receita, estão sendo analisados com prioridade. “As unidades imediatamente priorizam a análise destes pedidos para evitar o prosseguimento da lide”, diz o órgão.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não deu retorno até o fechamento da edição.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/10/07/empresas-vao-a-justica-para-obrigar-receita-a-analisar-credito-tributario.ghtml>

VITÓRIA NO STJ PODE REDUZIR CARGA TRIBUTÁRIA DEMULTINACIONAIS

Decisão, unânime, é da 1ª Turma da Corte e beneficia empresas multinacionais

Por Beatriz Olivon e Joice Bacelo, Valor — Brasília e Rio de Janeiro

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) invalidou uma **norma da Receita Federal** — bastante contestada pelos contribuintes — sobre a **fórmula de cálculo do preço de transferência**. Essa decisão impacta os valores de Imposto de Renda (IRPJ) e **CSLL** que têm de ser recolhidos por empresas **multinacionais**. A decisão foi unânime.

As regras de preço de transferência se aplicam quando operações de exportação e importação são feitas entre partes relacionadas, ou seja, empresas do mesmo grupo econômico, mas localizadas em países diferentes.

Trata-se de um meio de controle previsto na Lei nº 9.430, de 1996, para evitar concorrência desleal no mercado interno e impedir que resultados sejam transferidos de forma indevida para o exterior, o que reduziria o pagamento de impostos

Existem métodos para fixar o preço do produto que vem de fora. O Preço de Revenda menos Lucro (PLR) é um dos mais utilizados. Aplica-se quando o produto é importado para revenda e não passa por nenhum processo de transformação no Brasil. O contribuinte tem que diminuir do preço da revenda uma margem de lucro presumida em lei.

O julgamento na 1ª Turma do STJ trata desse método. Mas tem um período específico: de 2002 a 2012. Isso porque a norma da Receita Federal em discussão — Instrução Normativa nº 243 — foi editada no ano de 2002 e deixou de valer em 2012 porque foram feitas alterações na lei.

O julgamento é importante, ainda assim, porque foi o primeiro sobre o tema no STJ. A decisão, apesar de não ter efeito vinculante, serve como precedente para outros casos.

Muitas empresas recorreram à Justiça para contestar a norma e os valores envolvidos geralmente são altos.

Advogados de contribuintes dizem que houve aumento de imposto com a fórmula instituída pela Receita Federal. Sustentam que a legislação da época estabelecia uma margem que se iniciava em 60% e cairia conforme se agregasse valor no país. Quanto maior o índice de nacionalização do produto, portanto, menor seria a margem de lucro exigida e tributada.

Já a norma editada pela Receita Federal estabeleceu uma técnica de proporcionalização. Segundo os advogados, passou a exigir que as empresas tivessem margem de 60% também sobre o que agregassem no país.

“Os números são completamente díspares entre o cálculo da forma da lei e o da IN”, disse aos ministros, durante sustentação oral, o advogado **Luís Eduardo Schoueri**, que atua no caso em discussão na 1ª Turma. Ele representa a **Janssen-Cilag Farmacêutica** (AREsp 511736).

O advogado fez a defesa oral em outubro de 2021, quando o caso começou a ser julgado na 1ª Turma. Naquela ocasião, só o relator, ministro Benedito Gonçalves, votou, a favor da validade da norma. Na sessão de ontem, contudo, reformou o voto.

Seguiu o entendimento do **ministro Gurgel de Faria**, que apresentou ontem seu voto-vista. Ele afirmou que preços de transferência são preços de mercadorias vendidas a outras empresas que pertencem aos mesmos sócios ou acionistas, praticados como forma de reduzir o ônus tributário e, por isso, a legislação estabelece critérios para definir valores similares aos praticados entre partes independentes.

O ministro destacou que a IN, ao invés de apenas disciplinar a norma primária, inovou. Disse comungar do pensamento de que a fórmula de cálculo da instrução normativa seria mais adequada e eficiente para evitar manipulação de preços. Mas ponderou que o aperfeiçoamento dessa metodologia de cálculo não poderia ser feito por meio de instrução normativa.

“Tal tarefa compete ao legislador ordinário. Em atenção à separação de poderes não me parece possível que prevaleça regra criada pelo próprio credor, a Receita Federal”, afirmou. Na sequência, o relator, ministro Benedito Gonçalves reformou o voto e acompanhou o voto de Faria. A decisão foi unânime.

Embora não se trate de julgamento de recurso repetitivo, segundo Luciana Rosanova Galhardo, sócia do escritório Pinheiro Neto, a decisão é importante e deve influenciar os processos de contribuintes. “Essa foi a primeira manifestação do STJ sobre o tema”, diz.

Jorge Facure, sócio do Gaia Silva Gaede Advogados, afirma que, apesar de ser uma discussão datada (2002-2012), muitas empresas foram autuadas e os valores são expressivos. “Se a gente compara a metodologia de cálculo da lei com a da instrução normativa, a diferença chega a mais de 700%. Eram cifras milionárias em jogo e muitas empresas estavam de olho nesse julgamento”, diz o tributarista.

No Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) prevaleciam decisões contrárias aos contribuintes, segundo Caio Cesar Nader Quintella, advogado e ex-conselheiro. Ele lembra que há súmula do Carf em sentido oposto à decisão do STJ.

De acordo com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**) a matéria é nova no STJ e não está pacificada. O órgão aguarda a publicação do acórdão para analisar melhor o recurso cabível.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/10/04/stj-invalida-norma-da-receita-sobre-preos-de-transferencia.ghtml>

EMPRESAS MULTINACIONAIS BUSCAM NOVA VITÓRIANO STJ

Missão agora é convencer os ministros da 2ª Turma a também se posicionarem contra a norma da Receita Federal

Por Joice Bacelo — Do Rio

Após conseguirem decisão favorável na 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça(STJ), as multinacionais concentram esforços, agora, para tentar convencer os ministros da 2ª Turma a também se posicionarem contra a norma da Receita Federal sobre o cálculo do preço de transferência. Esse tema é importante para a indústria. Tem impacto sobre os valores a pagar em Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL.

Se as duas turmas que julgam os temas de direito público - 1ª e 2ª - decidirem da mesma forma, ficará difícil de a Fazenda Nacional conseguir levar essa discussão adiante na Corte. É que a 1ª Seção, a instância uniformizadora, só pode ser acionada pelas partes quando existe divergência.

Com decisão favorável nas duas turmas, além da tendência de os próximos casos serem julgados da mesma forma, também seria mais fácil convencer juízes e desembargadores a replicar o entendimento para os processos que ainda estão em primeira e segunda instâncias.

“A maioria desses casos está no Tribunal Regional Federal da 3ª Região [com sede em São Paulo] e há uma divisão entre as turmas. Algumas são favoráveis aos contribuintes e outras contrárias”, diz a advogada Priscila Faricelli, do escritório Demarest.

Existem pelo menos três recursos sobre o tema que podem ser julgados a qualquer momento na 2ª Turma. Um deles chegou a ser pautado para a sessão do dia 14 de junho, mas foi retirado por indicação do relator, que, na ocasião, era o ministro Og Fernandes.

Ele deixou a turma para assumir a vice-presidência do STJ. Quem ocupa o seu lugar agora - e herdou os seus processos - é o ministro Humberto Martins, que até o mês de agosto era o presidente da Corte. A inclusão do caso em pauta depende dele(REsp 1957687).

Os outros dois casos têm como relatores os ministros Francisco Falcão (REsp1787614) e Assusete Magalhães (REsp 1800807).

As regras do preço de transferência se aplicam quando operações de exportação e importação são feitas entre partes relacionadas, ou seja, empresas do mesmo grupo econômico, mas localizadas em países diferentes.

Trata-se de um meio de controle previsto na Lei nº 9.430, de 1996, para evitar que o lucro seja transferido de forma indevida para o exterior, o que reduziria o pagamento de impostos.

Existem métodos para fixar o preço do produto que vem de fora. O Preço de Revenda menos Lucro (PLR) é um dos mais utilizados. Aplica-se quando o produto é importado para revenda e não passa por nenhum processo de transformação no Brasil. O contribuinte tem que diminuir do preço da revenda uma margem de lucro presumida em lei.

A discussão que está no STJ trata desse método. Mas tem um período específico: de 2002 a 2012. Isso porque a norma da Receita Federal em questão – Instrução Normativa nº 243 - foi editada no ano de 2002 e deixou de valer em 2012 porque foram feitas alterações na lei.

Advogados dizem que praticamente todas as empresas atingidas têm processos discutindo esse tema. Seja porque entraram com ação de forma preventiva, para evitar autuação fiscal, ou porque não seguiram o cálculo estabelecido pela Receita Federal, foram autuados e recorrem das cobranças.

Os valores envolvidos, segundo os especialistas, costumam ser altos, atingindo a casa de milhões muitas vezes. Eles dizem que houve aumento de imposto com a fórmula instituída pela Receita Federal.

Sustentam que a legislação da época estabelecia uma margem que se iniciava em 60% e cairia conforme se agregasse valor no país. Quanto maior o índice de nacionalização do produto, portanto, menor seria a margem de lucro exigida e tributada.

Já a norma editada pela Receita estabeleceu uma técnica de proporcionalização. Segundo os advogados, passou a exigir que as empresas tivessem margem de 60% também sobre o que agregassem no país.

A 1ª Turma do STJ julgou o tema pela primeira vez nesta semana e deu razão aos contribuintes. Decidiu, por unanimidade, pela ilegalidade da norma. Os ministros entenderam que a Receita Federal extrapolou o que diz a lei.

“Em atenção à separação de poderes não me parece possível que prevaleça regra criada pelo próprio credor, a Receita Federal”, afirmou o ministro Gurgel de Faria (AREsp 511736).

Essa decisão, por ser a primeira da Corte sobre o tema - e em sentido favorável - animou os contribuintes. Mas não a ponto de achar que o caso está encerrado. Advogados criaram uma força-tarefa para, agora, tentar convencer os ministros da 2ª Turma a seguirem por esse mesmo caminho.

Dois dos três recursos que estão na turma têm decisões monocráticas. Foram proferidas pelos ministros Og Fernandes e Assusete Magalhães. Eles não entram no mérito.

Afirmam que os casos exigem análise de disposições de instrução normativa, que não se enquadra no conceito de lei federal e, por esse motivo, não pode ser apreciada no STJ. Suposta ofensa aos princípios da estrita legalidade e da capacidade contributiva, além disso, caberia ao Supremo Tribunal Federal (STF).

A advogada Priscila Faricelli, do escritório Demarest, chama a atenção, no entanto, que o caso julgado pela 1ª Turma nesta semana também tinha decisão monocrática do relator, o ministro Benedito Gonçalves, nesses mesmos termos e que ele voltou atrás.

“Essa era uma posição comum entre os ministros. Mas estamos conseguindo mostrar que trata-se de uma ilegalidade porque os efeitos da instrução normativa superam o que diz a lei”, frisa.

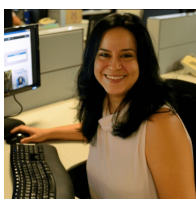
Para a advogada Clarissa Machado, do escritório Trench Rossi Watanabe, além disso, seria difícil direcionar o tema do STJ para o STF. “Só consegue se existir elemento em relação à constitucionalidade. Mas não é tão nítido nem tão provável. A discussão na 1ª Turma, que assistimos nesta semana, foi sobre legalidade e, portanto, a competência para julgar é do STJ.”

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/10/06/empresas-multinacionais-buscam-nova-vitoria-no-stj.ghtml>

TRIBUTÁRIO

LIMITES DA COISA JULGADA: MENDES PEDE VISTA E SUSPENDE JULGAMENTO

Ministros debatem se uma decisão do STF cessa automaticamente os efeitos de uma decisão transitada em julgado



• **CRISTIANE BONFANTI**

Um pedido de vista do ministro **Gilmar Mendes**, do Supremo Tribunal Federal (**STF**), suspendeu o julgamento dos dois recursos que discutem os limites da coisa julgada em

matéria tributária. Esta é a segunda vez que o julgamento é suspenso. A votação foi retomada na sexta-feira (30/9) no plenário virtual e, com o novo pedido de vista, não há data para o caso retornar à pauta.

Nos recursos, os ministros debatem se uma decisão do STF cessa automaticamente os efeitos de uma decisão transitada em julgado. Quando há o trânsito em julgado, não cabem mais recursos contra uma decisão. O julgamento diz respeito à CSLL, mas atinge outros tributos pagos de forma continuada.

Na sexta-feira, os ministros do STF formaram placar de 6X0 para definir que um contribuinte que obteve uma decisão judicial favorável com trânsito em julgado permitindo o não pagamento de um tributo perde automaticamente o seu direito diante de uma nova decisão do STF que considere a cobrança constitucional.

O entendimento é que a cessação de efeitos é automática diante de uma nova decisão do STF, não sendo necessário que a União ajuíze ação revisional ou rescisória. Os magistrados ainda não formaram maioria, no entanto, no que diz respeito à modulação de efeitos dessa decisão. A divergência é do ministro Gilmar Mendes, para quem, entre outras discordâncias, a decisão do STF deve ter efeitos não apenas imediatos, mas também retroativos.

A maioria se formou no RE 949297, que discute se uma decisão do STF no controle concentrado ou abstrato — por exemplo no julgamento de uma ADI, ADO, ADC ou ADPF — cessa automaticamente os efeitos de decisões anteriores transitadas em julgado. No controle concentrado, o STF decide em tese sobre a constitucionalidade de uma lei.

No RE 955227, o placar estava em 5X1 a favor da União na fixação da tese, ou seja, pela quebra automática das decisões diante de novo entendimento do STF no controle difuso (no julgamento de RE com repercussão geral), mas a 4X1 a favor do contribuinte no caso concreto.

Neste caso, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, entende que a decisão do STF em um recurso extraordinário, com repercussão geral, tem o condão de fazer cessar os efeitos de julgamentos anteriores. No caso concreto, a diferença é que o julgamento que considerou a cobrança constitucional não ocorreu sob a sistemática da repercussão geral, não fazendo, portanto, cessar os efeitos da decisão anterior, no entendimento do relator.

A divergência foi aberta por Gilmar Mendes, para quem a nova decisão do STF, mesmo que não tenha repercussão geral, faz cessar os efeitos de decisões anteriores. Para Mendes, que divergiu ainda em outros pontos, o importante é que a decisão seja tomada pelo Plenário do STF, não importando se possui ou não repercussão geral reconhecida e nem se ocorre no controle concentrado ou difuso.

CSLL

Ambos os casos dizem respeito à CSLL, mas o julgamento também impactará outros tributos pagos de modo continuado. A discussão sobre a CSLL envolve, sobretudo, grandes empresas, de diversos setores, que obtiveram na Justiça o direito de não recolher esse tributo. Entre elas, estão companhias como a mineradora Samarco e o Grupo Pão de Açúcar.

Nos anos 1990, essas empresas conseguiram na Justiça o reconhecimento da inconstitucionalidade da CSLL, instituída pela Lei 7689/89. Entre outros motivos, os juízes entenderam que a criação da CSLL não foi precedida de lei complementar nem respeitou o princípio da anterioridade, segundo o qual um tributo não pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que foi instituído.

Em 2007, porém, o STF declarou o tributo constitucional no julgamento da ADI 15. Para a União, essa declaração do STF permite ao fisco lançar e cobrar automaticamente o tributo, sem a necessidade de uma ação revisional ou rescisória — argumento acolhido agora pelos relatores.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/limites-da-coisa-julgada-mendes-pede-vista-e-suspende-julgamento-03102022>

PGFN ABRE POSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM TRANSAÇÃO

Contribuinte poderá usar prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, de acordo com Portaria nº 8.798

Por Beatriz Olivon, Valor — Brasília

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**) abriu a **possibilidade** para que **devedores** possam **quitar** antecipadamente **dívidas** negociadas por meio das chamadas **transações tributárias**. Há estímulo para essa antecipação: os contribuintes poderão usar **prejuízo fiscal** e **base negativa** da **CSLL**, o que não era possível em todas as transações.

A medida consta na **Portaria nº 8.798**, publicada hoje no Diário Oficial. A portaria institui o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**QuitaPGFN**). O programa estabelece medidas excepcionais de regularização fiscal a serem adotadas “para o enfrentamento da atual situação transitória de crise econômico-financeira e da momentânea dificuldade de geração de resultados por parte dos contribuintes”, segundo a portaria.

O QuitaPGFN autoriza a liquidação de saldos de transações e a negociação de inscrições em dívida ativa da União irrecuperáveis ou de difícil recuperação, mediante o pagamento em dinheiro à vista e a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

A adesão será realizada exclusivamente por meio do portal Regularize das 8 horas de 1º de novembro até às 19 horas do dia 30 de dezembro de 2022. Depois desse prazo as propostas feitas ficarão sujeitas à análise da Procuradoria.

A liquidação da quitação antecipada poderá ser feita mediante o pagamento em espécie de, no mínimo, 30% do saldo devedor restante e os outros 70% com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2021.

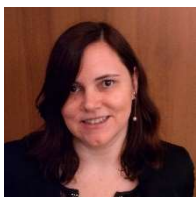
Os 30% poderão ser quitados em até seis prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 ou, no caso de pessoa jurídica em recuperação judicial, em até 12 prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 500,00. As prestações serão corrigidas pela Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/10/07/pgfn-abre-possibilidade-de-quitao-antecipada-de-dvidas-negociadas-em-transao.ghhtml>

PAGAMENTO A FUNCIONÁRIOS

CARF: CONTRIBUINTE DEVE PROVAR REEMBOLSOS PARA AFASTAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conselheiros entenderam que contribuinte não conseguiu cumprir o que se exige na Lei Orgânica da Seguridade Social



• **MARIANA BRANCO**

Por unanimidade, os conselheiros da 2ª Turma da 2ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) mantiveram a cobrança de contribuição previdenciária sobre auxílio-creche e ajuda de custo para uso de veículo próprio. O colegiado entendeu que o contribuinte não conseguiu comprovar que reembolsou despesas de seus funcionários, conforme exigido na alínea s, parágrafo 9º, artigo 28 da lei 8.212/91, a Lei Orgânica da Seguridade Social.

Contudo, a turma deu provimento parcial ao recurso do contribuinte, afastando a contribuição sobre o prêmio do seguro de vida em grupo, em observância à Súmula Carf 182. O processo é o 10380.006553/2007-87.

O caso chegou ao Carf após o contribuinte ser autuado para o recolhimento de contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos funcionários a título de auxílio creche, ajuda de custo com automóvel próprio e prêmio de seguro de vida em grupo. A DRJ afastou a cobrança para o período entre janeiro de 1997 e março de 2001, em razão de decadência, mas manteve a exigência dos valores de setembro de 2001 a março de 2006.

A advogada da empresa, Talita Lima Amaro, do Siqueira Castro, defendeu nesta terça-feira (4/10) que os pagamentos não tiveram caráter de remuneração, e, portanto, não integram o salário de contribuição.

Conforme a advogada, a não incidência da contribuição previdenciária sobre o auxílio creche e o seguro de vida em grupo foi determinada em julgados do STJ, pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), e súmulas do Carf. A defensora citou o REsp 1.146.772/DF, do STJ; o Parecer PGFN 2600/2008 e a Súmula Carf 64, que preveem a não incidência da contribuição sobre o auxílio creche. Com relação ao seguro de vida em grupo, citou o parecer 2119/2019 da PGFN e Súmula Carf 182.

A defensora afirmou, ainda, que a alínea s, parágrafo 9º, artigo 28 da lei 8.212/91 prevê que não incide contribuição previdenciária quando a empresa reembolsa o funcionário por despesas com veículo. Por fim, disse que o pagamento do auxílio creche e ajuda de custo para gastos com veículo próprio foram previstos em convenção coletiva dos funcionários da empresa.

Comprovação

Contudo, o relator, conselheiro Martin Gesto, afirmou que não se discutia, no caso concreto, se os valores têm caráter remuneratório e sim o fato de que a empresa não apresentou comprovação de que tais pagamentos eram reembolsos a despesas efetuadas por seus funcionários.

“A fiscalização deixou claro que a recorrente não comprovou as despesas com creche efetuadas pelos empregados. O fato determinante para que não se considerasse a ajuda de custo [para veículos] foi seu pagamento independentemente de comprovação da respectiva despesa pelo trabalhador. Ainda que pactos negociais sejam admitidos, deve haver efetiva comprovação das despesas para evitar o desvirtuamento da isenção [da contribuição previdenciária]”, afirmou o relator.

Gesto, no entanto, atendeu ao pedido do contribuinte para afastar a contribuição previdenciária sobre o prêmio do seguro de vida em grupo. A turma baixa havia mantido a incidência sob o argumento de que o seguro de vida não estava previsto em convenção coletiva. No entanto, segundo o conselheiro, a legislação não exige a previsão em convenção. Ele acolheu, ainda, o argumento da advogada de que a não incidência está prevista na Súmula Carf 182, aprovada no ano passado.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-contribuinte-deve-provar-reembolsos-para-afastar-contribuicao-previdenciaria-07102022>

INCORPORAÇÃO

APÓS DESEMPATE, CARF AFASTA TRAVA DE 30% EM CASO DE EMPRESA EXTINTA

Prevaleceu entendimento que trava pressupõe continuidade da entidade, que poderá usar o saldo de prejuízos fiscais



• **MARIANA RIBAS**

Após a aplicação do desempate pró-contribuinte, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) afastou a trava de 30% para aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa de **CSLL** no momento da extinção da empresa por incorporação. A trava de 30% é uma limitação para a compensação do prejuízo fiscal e da base negativa, evitando que o contribuinte deduza os valores na integralidade na apuração do Lucro Real. O processo é o 19515.005447/2009-40.

Em julho, pela primeira vez, a turma formou maioria a favor do contribuinte na análise do tema. Na ocasião, o resultado se deu em razão do voto do presidente do Carf, Carlos Henrique de Oliveira, que entende que no caso de extinção não se aplica a trava. No entanto, com a ausência do presidente do conselho no julgamento em questão, o placar foi alterado, tendo resultado favorável ao contribuinte pelo critério de desempate.

No caso, prevaleceu o entendimento da divergência aberta pela conselheira Livia de Carli Germano, que defendeu que a trava pressupõe a continuidade da entidade, que poderá usar o saldo de prejuízos fiscais posteriores. Ou seja, para ela, quando há extinção, não há continuidade.

Para a julgadora, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) entenda que a trava de 30% é, em termos gerais, constitucional, a Corte não informa se sua aplicabilidade fica prejudicada no caso de extinção da pessoa jurídica por incorporação. A constitucionalidade da trava foi discutida no RE 344.994 e 591.340. Os conselheiros Luis Henrique Toselli, Alexandre Evaristo Pinto e Gustavo Guimarães a acompanharam.

MARIANA RIBAS – Repórter em Brasília. Jornalista formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Antes, estagiou no JOTA e na Revista Aventuras na História. Email: mariana.ribas@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/apos-desempate-carf-afasta-trava-de-30-em-caso-de-empresa-extinta-10102022>

JURISPRUDÊNCIA ALTERADA

CARF MUDA ENTENDIMENTO E MANTÉM MULTA QUALIFICADA EM CASO DE OMISSÃO DE RECEITA

Colegiado entendeu que houve dolo por parte do contribuinte e, por isso, ocorre a duplicação da multa de ofício



MARIANA RIBAS

Por cinco votos a três, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) alterou o entendimento e decidiu por manter a multa qualificada em caso de omissão de receitas, por entender que houve dolo por parte do contribuinte. Antes da mudança de composição da turma, o contribuinte ganhava a matéria pelo desempate pró-contribuinte.

Quando uma situação caracteriza dolo, fraude ou simulação ocorre a qualificação, isto é, a duplicação da multa de ofício, que passa de 75% para 150% sobre o valor devido ao fisco. No caso concreto, entre os anos de 2005 e 2007, o contribuinte não declarou seus rendimentos à **Receita Federal**. Para o fisco, tal conduta enseja a qualificação da multa, uma vez que seria omissão de receitas.

O acórdão recorrido (processo 14120.000075/2009-85), por sua vez, entendeu que a mera falta de declaração não caracteriza os elementos qualificadores da multa, uma vez que não foram entregues informações falsas. No presente recurso, a Fazenda Nacional solicita que a decisão seja revertida, sob o argumento de que a omissão de receitas, realizada por três anos, é elemento suficiente para evidenciar o dolo por parte do contribuinte.

Para a relatora na Câmara Superior, conselheira Edeli Bessa, “a omissão de receita da atividade não escriturada, de forma reiterada e com valores representativos, são elementos que evidenciam o dolo de sonegar”. Os conselheiros Luiz Tadeu Matosinho, Fernando Brasil, Gustavo Guimarães da Fonseca e Guilherme Mendes a acompanharam.

Em contrapartida, a conselheira Lívia de Carli Germano, que abriu divergência, entendeu que a falta de informações por si só não é elemento suficiente para qualificar a multa. Os conselheiros Alexandre Evaristo Pinto e Luis Henrique Marotti Toselli a acompanharam.

Mudança de entendimento

A jurisprudência em relação ao tema foi alterada de acordo com a composição da 1ª Turma da Câmara Superior. No ano passado e no início deste ano, o contribuinte ganhava na matéria por desempate pró-contribuinte, já com os novos conselheiros, Guilherme Mendes e Gustavo Guimarães, o contribuinte passou a perder por maioria na turma.

Em agosto deste ano, no âmbito do acórdão 9101-006.229, o contribuinte venceu por desempate pró-contribuinte. No caso, o conselheiro representante da fazenda Guilherme Mendes havia votado pelo afastamento da multa qualificada, por entender que a omissão por apenas um ano não caracteriza dolo por parte do contribuinte. Ou seja, para o julgador, apenas quando a omissão ocorre de forma recorrente, como no caso em questão, que deve ocorrer a qualificação.

MARIANA RIBAS – Repórter em Brasília. Jornalista formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Antes, estagiou no JOTA e na Revista Aventuras na História. Email: mariana.ribas@jota.info
<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-muda-entendimento-e-mantem-multa-qualificada-em-caso-de-omissao-de-receita-06102022>

CARF: DESTACAR FRETE EM NOTA FISCAL NÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI

Contribuinte deve comprovar de outras formas que o valor do frete está incluído no valor de comercialização de veículos



• **MARIANA BRANCO**

Por 8x2, o colegiado decidiu que destacar o valor do frete no documento fiscal não é a única forma de garantir o crédito presumido de 3% sobre o IPI. Contudo, os conselheiros entenderam que, para ter acesso ao benefício, o contribuinte deve comprovar de outras formas que o valor do frete está incluído no valor de comercialização do veículo. O caso concreto envolve a Toyota do Brasil.

O colegiado negou provimento ao recurso da Fazenda, mantendo o entendimento da turma baixa, segundo o qual só é preciso destacar o frete na nota fiscal caso este seja cobrado do cliente de forma separada do preço do veículo.

O crédito presumido sobre o IPI é um regime especial previsto no artigo 56 da MP 2.158-35/2001, que permite às montadoras um crédito de 3% sobre o valor do imposto destacado na nota fiscal. Para usufruir do crédito, é necessário acrescentar o valor do frete ao valor de comercialização do veículo, aumentando assim a base de cálculo do tributo.

O advogado do contribuinte, João Paulo Toledo de Rezende, sócio do Lira Advogados juntou ao processo documentos que comprovariam a inclusão do frete no preço do veículo, como escrituração fiscal da empresa. Segundo ele, a comprovação do cumprimento do requisito pode se dar por meio da apresentação de documentos contábeis e fiscais.

Contudo, o relator, conselheiro Jorge Olmiro Lock Freire, votou para dar provimento ao recurso da Fazenda. Freire entendeu que o destaque do valor do frete na nota fiscal é imprescindível para fruição do crédito presumido.

O conselheiro Rosaldo Trevisan abriu a divergência. Para Trevisan, o que deve ser levado em conta para acessar o benefício é se o contribuinte comprovou ou não a inclusão do valor do frete no valor de comercialização. A maioria dos conselheiros acompanhou a posição, com exceção do presidente da turma, Carlos Henrique de Oliveira, que acompanhou o relator.

O caso tramita com o número 11065.723927/2017-30.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-destacar-frete-em-nota-fiscal-nao-e-imprescindivel-para-credito-presumido-do-ipi-06102022>

STJ COMEÇA A JULGAR AÇÃO EM QUE GERDAU QUESTIONA MULTA MILIONÁRIA DO CADE

Processo vai discutir o “standard mínimo” de prova para a caracterização do ilícito de cartel

Por Beatriz Olivon, Valor — Brasília

O Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) começou a analisar uma ação pela qual a **Gerdau** Aço Minas tenta invalidar decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (**Cade**) que lhe aplicou **multa superior a R\$ 100 milhões** por ter participado de cartel com outras duas siderúrgicas. Porém, o próprio relator, ministro Benedito Gonçalves, pediu vista, **suspendendo a votação** na 1ª Turma.

O processo é considerado importante por ser um dos primeiros casos que sobem ao STJ com uma pretensão de **discussão de “standard mínimo” de prova** para a caracterização do **ilícito de cartel** (REsp 1979138).

O caso se refere a um dos primeiros cartéis investigados e punidos pelo Cade, na vigência da antiga Lei de Defesa da Concorrência nº 8.884, de 1994. Os fatos que levaram ao processo ocorreram em **1999**.

A investigação foi instaurada pela antiga Secretaria de Direito Econômico (SDE) a partir de denúncias do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo (**Sinduscon/SP**) e do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo (**Secovi/SP**).

O julgamento do Cade ocorreu em 2003, baseado em provas obtidas por meio de documentos (notas fiscais, tabelas de cotação de preços), pesquisas com construtoras compradoras de vergalhões e declarações de testemunhas.

Tanto a 1ª instância da Justiça Federal quanto o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), com sede no Distrito Federal, mantiveram a condenação do Cade. Inconformada, a **Gerdau** recorreu ao STJ.

A companhia pede aos ministros da Corte a anulação do procedimento administrativo e da pena imposta pelo Cade por ofensa ao direito constitucional de defesa, além de indeferimento de prova técnica. Requer, alternativamente, a nulidade do julgamento no TRF por descumprimento de procedimento previsto no Código de Processo Civil (CPC).

Alegações

Na sustentação oral, o advogado da **Gerdau**, **Jorge Octavio Lavocat Galvão**, apontou erros que maculariam o julgado na segunda instância. Um deles foi o quórum e o procedimento do julgamento naquela Corte.

O advogado afirmou ainda que ocorreu um erro procedimental. Isso porque, apesar de as três empresas envolvidas recorrerem com as mesmas provas, o caso da **Gerdau** foi julgado antes pela Justiça Federal. Por um erro procedimental, um juiz teria entrado de férias e o que ficou no seu lugar não sabia que os três casos estavam juntos.

“Não tem como uma ação ser julgada procedente e outra improcedente”, afirmou o advogado. “Para ser cartel as três empresas precisam estar juntas”, acrescentou. Ainda segundo ele, a condenação da **Gerdau** no caso é “injusta” e “absurda” porque perante o Cade a **Gerdau** requereu prova econômica e o pedido foi negado pelo órgão.

A perícia teria se baseado em depoimentos de um informante, segundo o advogado, quando havia mais quinze depoimentos que negavam o que ele dizia. Com base nisso foi proposta a ação anulatória, que chega agora ao STJ.

O **procurador geral** federal Marcos Felipe Aragão Moraes, que fez a sustentação oral pelo Cade, afirmou que não houve violação ao princípio do juiz natural no caso, em decorrência da formação das turmas de julgamento. Ele também destacou a desnecessidade de convocação da turma ampliada para julgar recurso (embargos de declaração). “Não há qualquer ilegalidade na ausência de reunião das ações”, afirmou.

Ainda segundo o procurador, avaliar o cenário de justiça ou não de uma perícia implica revisão de provas, o que não pode ser feito pelo STJ. O processo administrativo aplicou multas pela formação de cartel indicando que as empresas respondiam por 90% do

mercado de aço à época. Não há irregularidade na condução do processo administrativo no Cade, de acordo com Moraes.

O ministro **Benedito Gonçalves** pediu vista regimental. Citou as sustentações orais e novos memoriais que recebeu.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/10/06/stj-comea-a-julgar-ao-em-que-gerdau-questiona-multa-milionaria-do-cade.ghml>

MLAT

MORAES PEDE VISTA EM AÇÃO QUE DISCUTE ACESSO A DADOS DE EMPRESAS COM SEDE NO EXTERIOR

Até a interrupção do julgamento, o placar estava em 2 votos a 1 pelo não conhecimento da ação



• **FLÁVIA MAIA**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (**STF**), interrompeu, por meio de um pedido de vista, nesta quarta-feira (5/10), o julgamento da ação que discute a aplicação de um acordo de cooperação internacional assinado entre o Brasil e os Estados Unidos para o compartilhamento de dados de usuários armazenados por empresas multinacionais de tecnologia. A discussão ocorre na ADC 51.

Para justificar o pedido de vista, Moraes lembrou que também interrompeu outros julgamentos com temática parecida e que discutem a proteção de dados sob a guarda de empresas de tecnologia e o relacionamento com autoridades brasileiras – a ADI 5.527 e a ADPF 403. Essas ações foram ajuizadas por causa de decisões judiciais em diferentes tribunais de Justiça brasileiros que determinaram a suspensão do aplicativo de comunicação WhatsApp em todo o Brasil, após o aplicativo informar que não poderia fornecer os dados requisitados pelos magistrados devido à criptografia. As ações paralisadas por Moraes também trazem discussões sobre a aplicação do Marco Civil da Internet.

O ministro também lembrou da decisão de suspender o Telegram para o cumprimento de decisões judiciais. Todas as ações interrompidas por Moraes podem repercutir nos inquéritos das fake news e no dos atos antidemocráticos, de relatoria do próprio ministro. No caso da ADC 51, o resultado pode gerar um eventual prejuízo para as investigações na obtenção de dados hospedados no exterior.

Até a interrupção do julgamento, o placar estava em 2 votos a 1 pelo não conhecimento da ação, ou seja, para que o Supremo nem discuta o mérito da questão. **O relator, ministro Gilmar Mendes, votou pela constitucionalidade do MLAT**, porém, destacou que essa não deve ser a única forma de a Justiça brasileira obter informações sobre comunicações privadas em caso de investigação judicial. Assim, as autoridades brasileiras podem se valer de outros meios como a intimação direta das empresas no Brasil ou carta rogatória.

A divergência pelo não conhecimento da ação vem dos ministros André Mendonça e Nunes Marques. Eles entendem que a associação autora não tem legitimidade para ingressar com uma ação de controle concentrado; defendem ainda a falta de controvérsia jurídica relevante que justifique a análise da matéria pelo Supremo. Se vencidos em relação ao conhecimento, os dois ministros manifestaram que vão acompanhar o relator no mérito.

A ADC 51 foi ajuizada pela Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional), que pede ao Supremo que confirme a

constitucionalidade do Decreto Executivo Federal 3.810/2001, que promulgou o Acordo de Assistência Judiciário-Penal entre o Brasil e os Estados Unidos (Mutual Legal Assistance Treaty – “MLAT”) e, assim, que ele seja o caminho utilizado pelas autoridades brasileiras para se conseguir informações sobre comunicações privadas de usuários.

De um lado, o Ministério Público defende que restringir o acesso dos dados de usuários hospedados no exterior via acordo bilateral pode impactar na velocidade das investigações e na própria soberania nacional, ao ter que submeter a outro país a decisão de repassar ou não informações importantes para as investigações brasileiras. Por outro lado, as empresas de tecnologia defendem que há risco à segurança dos dados dos clientes e pode haver descumprimentos da legislação do país sede da empresa.

O pedido da Assespro vem após distintas decisões que tribunais e magistrados brasileiros têm dado para obter acesso a provas importantes para investigações criminais, muitas delas buscando caminhos alternativos ao MLAT, ou seja, intimando diretamente as empresas no Brasil, ou por carta rogatória, sem recorrer ao acordo. De acordo com o MLAT, as requisições de dados devem ser feitas entre o Ministério da Justiça do Brasil e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

FLÁVIA MAIA – Repórter em Brasília. Cobre Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Faz graduação em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info

OPINIÃO

Drawback sobre serviços a partir de 2023 e outras novidades do regime aduaneiro

[Por Yuna Yamazaki e Michel Alkimin](#)

O *drawback* é o regime aduaneiro especial que incentiva as exportações, que quando utilizado de maneira adequada se torna estratégico para trazer resultados importantes para as empresas. Na modalidade suspensão, as importações de insumos a serem empregados na industrialização de produtos a serem exportados, são beneficiadas com a suspensão dos tributos incidentes na importação e na aquisição no mercado nacional, de forma combinada ou não.

A suspensão somente se converterá em isenção se o beneficiário exportar a mercadoria industrializada, que é condição resolutiva de materialização do benefício. Já na modalidade isenção, são beneficiadas as importações e aquisições no mercado nacional de mercadorias equivalentes àquelas que foram importadas anteriormente, sem o benefício, e empregadas na industrialização de produto exportado.

O regime é muito importante para a indústria nacional e uma série de fatores lhe confere a característica de regime especial democrático, dos quais se destacam: 1) não faz distinção de segmentos econômicos, 2) é o regime mais utilizado pelos importadores brasileiros; 3) tem uma parcela significativa nas exportações — porém ainda com grande potencial de aumento —, só no ano de 2021 ele representou cerca de 22% das exportações do período.

Pois bem, por se tratar de um benefício de incentivo às exportações, por óbvio, a regra do *drawback* é que ocorra a exportação — passada ou futura —, portanto, uma vez existindo exportação de produtos que demandem algum tipo de industrialização (transformação, beneficiamento, montagem, renovação ou recondicionamento, acondicionamento ou reacondicionamento) é possível o aproveitamento do *drawback*.

O regime aduaneiro especial de *drawback* foi instituído, ainda de forma tímida, em 1966 pelo Decreto-Lei 37, num período da ditadura militar em que o nacionalismo era o assunto do momento e a política estava em plena ebulição no Brasil. De lá para cá vem ganhando muito mais força e sendo otimizado normativamente e sistematicamente. Este ano de

2022 foi marcado por profundas mudanças no regime, em especial aquelas realizadas nos meses de agosto e de setembro. Dentre elas, cabe menção a criação de uma nova modalidade e as alterações nos procedimentos operacionais para empresas comerciais exportadoras, medidas que serão melhor abordadas a seguir.

Serviços passam a ser beneficiados com o regime Nasce o "*drawback de serviços*"

Uma demanda antiga, o intitulado "*drawback de serviços*" nasceu com a edição da Lei 14.440/2022, que alterou a Lei 11.945/2009, incluindo o artigo 12-A, que definiu que, a partir de 2023, os serviços diretamente vinculados à exportação de mercadorias industrializadas poderão usufruir dos benefícios do regime, possibilitando a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação para aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de serviço direta e exclusivamente vinculado à exportação.

O benefício está atrelado a habilitação específica pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (Secint) (§2º), e está limitado aos seguintes serviços (§1º):

- 1) serviços de intermediação na distribuição de mercadorias no exterior (comissão de agente);
- 2) serviços de seguro de cargas;
- 3) serviços de despacho aduaneiro;
- 4) serviços de armazenagem de mercadorias;
- 5) serviços de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário ou multimodal de cargas;
- 6) serviços de manuseio de cargas;
- 7) serviços de manuseio de contêineres;
- 8) serviços de unitização ou desunitização de cargas;
- 9) serviços de consolidação ou desconsolidação documental de cargas;
- 10) serviços de agenciamento de transporte de cargas;
- 11) serviços de remessas expressas;
- 12) serviços de pesagem e medição de cargas;
- 13) serviços de refrigeração de cargas;
- 14) arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres;
- 15) serviços de instalação e montagem de mercadorias exportadas; e
- 16) serviços de treinamento para uso de mercadorias exportadas.

A utilização do *drawback* nestas situações depende de regulamentação conjunta da Secint e da Receita Federal (§3º), e que a lista de serviços passíveis de benefício poderá ser ampliada "*a outros serviços associados a produtos exportados*" (§4º).

A Secint e a RFB editaram a Portaria Conjunta 76/2022, traçando novos marcos para a concessão, controle e gestão do regime, no entanto, os serviços não estão previstos na nova normativa. Assim, há expectativa que esse trecho da lei seja objeto de norma própria a ser editada posteriormente, mas próximo da vigência da nova modalidade.

A possibilidade de aplicação dos benefícios do regime aos serviços correlatos à exportação é uma demanda antiga do setor privado, que já vinha sendo objeto de estudos pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex). Neste sentido, a publicação da Lei 14.440/2022 é um primeiro passo importante, e beneficia a competitividade do comércio exterior brasileiro.

Novas regras para exportação feita por comerciais exportadoras

Outra grande novidade para o regime foi a equiparação das Empresas Comerciais Exportadoras (ECE) com as *tradings companies*, no que diz respeito às vendas com fim específico de exportação para fins do cumprimento do compromisso de exportação no *drawback suspensão*, dada pela Portaria 208/2022, em vigor desde 01/09/2022.

Anteriormente, somente as vendas para as *tradings companies* (constituídas na forma do Decreto-Lei 1.248/72) eram computadas para a baixa do Ato Concessório do regime, sem a necessidade de comprovação da exportação. Ao contrário das vendas para as ECE's

(constituídas na forma do Código Civil), em que se exigia a comprovação da efetiva exportação.

Com a alteração normativa, a Suext (Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior) publicou em 29/08/2022 a Notícia Siscomex Exportação nº 021/2022, orientando as ECEs e os beneficiários do Drawback Suspensão sobre os novos procedimentos a serem seguidos a partir de 01/09/2022.

Orientações às ECE's:

- 1) Cadastro junto à Suext: a ECE deve enviar uma carta à Suext solicitando seu cadastro como empresa apta a comprar mercadorias com o fim específico de exportação, assinada pelo representante legal, com a indicação do e-mail dele, acompanhada de procuração. Todos os documentos devem ser anexados a um dossiê do tipo "Dossiê Drawback" no Portal Único do Siscomex;
- 2) Prazo para exportação: a ECE precisa exportar a mercadoria em até 180 dias, contados do dia da emissão da NF com o fim específico de exportação recebida do beneficiário do regime.

Orientações aos beneficiários do Drawback Suspensão:

- 1) Emitir a NF de remessa com o fim específico de exportação com o CFOP correspondente;
- 2) No cadastro da NF no AC de Drawback, usar a guia "*Nota Fiscal de venda para Trading*" ao invés da guia "*Nota Fiscal de Venda para Outras Empresas*";
- 3) Antes do encerramento do AC, juntar ao módulo Anexação de Documentos, do Portal Único, as cópias das NF de venda cadastradas;
- 4) Antes de encerrar o AC, mencionar no campo de escrita livre o número do dossiê que contém as NF cadastradas.

Essa mudança também era um pedido antigo das empresas, já que a diferenciação entre as *tradings* e as ECEs engessavam o cumprimento do regime. Por isso, a alteração na norma é muito bem-vinda e traz inúmeros benefícios, pois 1) fomentará novos negócios para as ECEs, 2) mitigará os riscos dos beneficiários do *drawback* em não cumprirem os compromissos de exportação e 3) elevará o fluxo de exportações das empresas brasileiras, aumentando sua participação nas cadeias globais de valor.

Mais uma vez a premissa do *drawback* foi respeitada, isto é, a exportação efetiva, independentemente se ocorrer direta ou indiretamente, está sendo fomentada pela alteração normativa.

Empresas do Simples Nacional são incluídas no drawback

Pela primeira vez, as empresas optantes do Simples Nacional podem usufruir, na importação, dos benefícios do *drawback* (em ambas as modalidades). Essa novidade é muito expressiva, trazida pela Portaria Conjunta Secint/RFB 76/2022 (artigo 4, §1º, I e artigo 20), e beneficiará mais de 19 milhões de empresas brasileiras.

Compliance das operações e a regularidade fiscal ganham destaque no regime

A Secint e a RFB demonstraram preocupação com o *compliance* das operações além dos limites aduaneiros, em virtude dos novos requisitos para habilitação no regime: 1) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, 2) necessidade de que o sócio majoritário da empresa não tenha sido condenado por improbidade administrativa, 3) ausência de inscrição no Cadin, 4) regularidade junto ao FGTS e 5) ausência de registro ativo no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) derivados da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira (artigo 5º, da Portaria Conjunta Secint/RFB 76/2022).

Esses pontos revelam algo bem claro: a gestão do regime não pode ficar restrita ao simples controle de saldos.

As flexibilizações da regulamentação do regime apontadas, revelam o compromisso assumido pela Aduana brasileira com a simplificação dos procedimentos aduaneiros, especialmente porque o Brasil é signatário dos acordos comerciais da Organização

Mundial do Comércio (OMC), que tem como missão a simplificação dos procedimentos aduaneiros e a promoção de maior integração dos países. O mercado brasileiro começará a sentir, nos próximos anos, os efeitos positivos dessas alterações, notadamente porque os produtos nacionais terão novos mercados consumidores em razão da internacionalização das empresas brasileiras.

[Yuna Yamazaki](#) é especialista em Direito Aduaneiro, Sócia e Head da área de Customs Law da Lira Advogados.

[Michel Alkimin](#) é advogado especialista em Direito Aduaneiro da área de Customs Law da Lira Advogados.

Revista **Consultor Jurídico**, 9 de outubro de 2022, 11h37

<https://www.conjur.com.br/2022-out-09/yamazakie-alkimin-drawback-servicos-partir-2023>

APROVADOS ACORDOS SOBRE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS E REGISTRO DE DESENHOS INDUSTRIAIS

Da Agência Senado | 06/10/2022, 17h31

Os projetos de decreto legislativo que tratam dos dois acordos foram encaminhados para a promulgação

Waldemir Barreto/Agência Senado

Proposições legislativas

- [PDL 1105/2021](#)
- [PDL 274/2022](#)

O Senado aprovou nesta quinta-feira (6) acordos internacionais sobre a troca de informações tributárias e sobre registro de desenhos industriais. Os projetos de decreto legislativo (PDLs) que tratam dos dois acordos foram encaminhados para a promulgação.

O [PDL 1.105/2021](#) trata do acordo entre o Brasil e o governo do arquipélago das Bermudas para o intercâmbio de informações relativas a tributos, assinado em Londres, em 29 de outubro de 2012. De acordo com governo, o acordo busca combater fraudes e evasão fiscal, assim como em reduzir o espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal (estratégias para reduzir a carga tributária) de cidadãos brasileiros que usam os serviços financeiros da ilha caribenha.

O senador Julio Ventura (PDT-CE) relator do projeto na CRE, afirmou que o tratado vai na direção do contexto internacional de fortalecimento da cooperação entre as administrações tributárias dos países no combate a essas práticas, comumente praticados em paraísos fiscais ou países com regime fiscal privilegiado.

O acordo busca o intercâmbio de informações que possam ser relevantes para a administração e o cumprimento de suas leis internas relativas aos tributos (no caso do Brasil, o Imposto de Renda). Essas informações podem ser relevantes para a recuperação ou cobrança de créditos tributários ou para a investigação ou instauração de processos, inclusive criminais.

Desenhos industriais

Os senadores também aprovaram a adesão do Brasil ao Ato de Genebra do Acordo de Haia sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais. A integração do Brasil ao sistema internacional de registros de desenhos industriais permitirá aos usuários nacionais, ao registrar as criações, custos reduzidos nos territórios de 92 países.

O Projeto que trata do acordo ([PDL 274/2022](#)) foi relatado na Comissão de Relações Exteriores (CRE) pelo senador Esperidião Amin (PP-SC). O ato foi concluído em 1999.

Segundo os ministérios das Relações Exteriores e da Economia, o instrumento atualizou para o século XXI o chamado sistema da Haia para o registro de desenhos industriais, lançado em 1960.

Atualmente, a proteção aos autores de desenhos industriais é restrita ao território sob a jurisdição brasileira. Com a adesão ao Ato de Genebra, os autores brasileiros poderão, por meio de um único pedido internacional, proteger seu desenho em 92 países, entre eles Estados Unidos, Japão e Reino Unido. As obras produzidas por estrangeiros e registradas na Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Industrial (Ompi) também passarão a contar com a proteção no mercado brasileiro.

De acordo com o relator do projeto na Comissão de Relações Exteriores (CRE), senador Esperidião Amin (PP-SC), a adesão do Brasil ao acordo deve favorecer o registro de desenhos industriais por empresas nacionais no exterior.

“Para além disso, os demais países membros do sistema contarão com igual facilidade de registro de seus desenhos no mercado brasileiro. Essa circunstância reduzirá os custos de transação tornando o Brasil mais atrativo a investimentos, de modo destacado, nos setores intensivos em inovação e design”, disse o senador.

O acordo tem 34 artigos e descreve os meios para partes e pessoas solicitarem um pedido internacional de registro, incluindo reivindicação de prioridade, taxas, efeitos e modificações, além de procedimentos sobre irregularidades, adiamento e recusa de pedidos.

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/06/aprovados-acordos-sobre-informacoes-tributarias-e-registro-de-desenhos-industriais#:~:text=O%20Senado%20aprovou%20nesta%20quinta,foram%20encaminha dos%20para%20a%20promulga%C3%A7%C3%A3o.>

SENADO APROVA ABERTURA DE ESCRITÓRIO DA OCDE NO BRASIL

Da Agência Senado | 06/10/2022, 16h47

A participação brasileira na OCDE teve início na década de 1990
Roque de Sá/Agência Senado

Proposições legislativas

- [PDL 253/2021](#)
- [PDL 271/2021](#)
- [PDL 923/2021](#)

O Senado aprovou nesta quinta-feira (6) acordo assinado pelo Executivo que prevê a abertura de um escritório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no Brasil. O [PDL 253/2021](#), que segue para promulgação, foi aprovado na forma do parecer da Comissão de Relações Exteriores (CRE), com relatoria do senador Plínio Valério (PSDB-AM).

Os objetivos do escritório são promover e garantir a implementação de atividades conjuntas, funcionar como ponto de contato entre as autoridades brasileiras e o secretariado da OCDE e apoiar missões e eventos da organização no Brasil.

Na mensagem presidencial, os ministros das Relações Exteriores e da Economia lembram que a participação brasileira na OCDE teve início na década de 1990. Desde então, o Brasil atua em 26 comitês e instâncias da organização. Ainda que o país não seja membro da entidade, eles ressaltam a estreita colaboração brasileira com a organização.

O documento destaca também que a assinatura do acordo em 2017 é mais um desdobramento positivo do Acordo de Cooperação Brasil-OCDE, e que a abertura do escritório será especialmente oportuna, considerando a intenção brasileira de iniciar o processo de adesão à organização.

O texto assegura aos agentes da OCDE no Brasil privilégios e imunidades idênticos aos garantidos às agências especializadas das Nações Unidas. Já os empregados contratados no Brasil deverão ser regidos pela legislação trabalhista do país.

Protocolo sobre comércio

Outro projeto aprovado nesta quinta-feira e que segue para promulgação ratifica acordo internacional sobre barreiras às importações entre países em desenvolvimento assinado em 2010. O [PDL 923/2021](#) também tinha sido apreciado pela Comissão de Relações Exteriores (CRE) com parecer do senador Chico Rodrigues (União-RR), que foi enviado a Plenário, e relatoria ad hoc da então senadora Margareth Buzetti. A proposta foi enviada ao Congresso em 2017 pelo Executivo e aprovada na Câmara dos Deputados em 2021.

A matéria traz o texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC). Trata-se da terceira rodada de negociações do sistema, criado pelo Grupo dos 77 (G77) da Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento.

Assinado por 11 países, o acordo determina a redução das barreiras comerciais para quase mil produtos. No acordo anterior, assinado por 43 países, eram apenas 51 produtos. Os países membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul, formado por Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela e Bolívia) apresentaram em conjunto suas listas de produtos a terem as tarifas de importação reduzidas. Ainda assinaram o documento Coreia, Cuba, Egito, Índia, Indonésia, Malásia e Marrocos. Outros membros do G77 também poderão aderir ao acordo.

Aliança Solar Internacional

Os senadores ainda ratificaram a participação do Brasil no Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), que visa auxiliar os países membros no enfrentamento de desafios comuns para a difusão da energia solar ([PDL 271/2021](#)). O acordo foi assinado em Nova Delhi, Índia, em novembro de 2016, e o PDL segue para promulgação.

A matéria foi aprovada na Comissão de Relações Exteriores (CRE) com parecer do senador Roberto Rocha (PTB-MA). Os princípios norteadores da ASI preveem o empreendimento de ações coordenadas; a cooperação no estabelecimento de relações mutuamente benéficas com entidades públicas e privadas, bem como com países não membros; compartilhamento e atualização de informações relevantes e a designação pelas partes de ponto focal nacional para a aliança.

No relatório, Roberto Rocha lembra que a geração fotovoltaica distribuída no Brasil foi a quarta em crescimento no mundo em 2021, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Índia. O senador destacou que a energia solar deve ser responsável por 17% da matriz energética brasileira até 2031, segundo dados do Ministério de Minas e Energia.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/06/senado-aprova-abertura-de-escritorio-da-ocde-no-brasil>

IMPOSTO DE RENDA COBRADO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA SERÁ DEVOLVIDO

Publicado por [Fernando Olivan](#) - Comunicação Fenacon

Para receber, contribuinte terá de retificar declarações desde 2018

Os contribuintes que, nos últimos cinco anos, de 2018 a 2022, incluíram pensão alimentícia como rendimento tributável devem retificar as declarações de Imposto de Renda Pessoa Física. A Receita Federal emitiu um esclarecimento sobre a não incidência do imposto após o Supremo Tribunal Federal (STF) decidir que esses rendimentos são isentos de tributos.

Em 23 de agosto, o STF publicou a decisão que afastou a incidência de Imposto de Renda sobre valores decorrentes de direito de família. Como as pensões alimentares se encaixam nessa categoria, também deixaram de pagar o Imposto de Renda.

O contribuinte terá de retificar a declaração para cada exercício de recolhimento ou de retenção indevidos de Imposto de Renda sobre pensão alimentícia. A retificação pode ser enviada por meio do programa gerador da declaração de cada ano, pelo [Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal \(e-CAC\)](#), ou pelo aplicativo Meu Imposto de Renda.

Para isso, basta informar o número do recibo de entrega da declaração que será retificada e manter o modelo de dedução escolhido no envio da declaração. A Receita aconselha aos contribuintes que guardem todos os comprovantes referentes aos valores informados que podem ser pedidos para conferência até que os créditos tributários (devolução do imposto pago) prescrevam.

Preenchimento

O valor de pensão alimentícia declarado como imposto tributável deve ser excluído e informado no campo “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis/Outros”, especificando pensão alimentícia. As demais informações sobre o imposto pago ou retido na fonte devem ser mantidas.

O declarante que deixou de inserir um dependente que tenha recebido rendimentos de pensão alimentícia poderá incluí-lo, assim como as despesas relacionadas a ele. Nesse caso, é necessário ter optado pela declaração tradicional em vez da simplificada na declaração original. Além disso, o dependente não pode ser titular da própria declaração.

Acerto de contas

Após a retificação o contribuinte poderá se ver em duas situações: com imposto a restituir ou com imposto pago a maior. No primeiro caso, o contribuinte terá direito a uma restituição maior que a da declaração original. A Receita pagará automaticamente a diferença na conta informada na declaração do Imposto de Renda, conforme cronograma de lotes e de prioridades legais.

No segundo caso, em que o contribuinte pagou Imposto de Renda, mas teve o saldo reduzido após a retificação, será necessário pedir o dinheiro de volta por meio de pedido eletrônico de restituição (Perdcomp).

A compensação do imposto pago a mais deverá ser solicitada por meio do programa Perdcomp Web, disponível no Portal e-CAC.

Em alguns casos, o contribuinte poderá baixar o programa PGD Perdcomp, na página da Receita Federal na internet. O órgão elaborou um [guia para tirar dúvidas](#) sobre a utilização do serviço.

Segundo a Receita Federal, estão sendo analisadas opções para acelerar a análise das declarações retificadoras e dos lançamentos de ofício de declarações com rendimentos de pensão alimentícia.

Fonte: Agência Brasil

<https://fenacon.org.br/noticias/imposto-de-renda-cobrado-sobre-pensao-alimenticia-sera-devolvido/>

SEM XERETAR

TST LIMITA QUEBRA DE SIGILO DE E-MAIL PESSOAL DE ACUSADO DE VAZAR INFORMAÇÕES

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho limitou a quebra de sigilo do e-mail de um ex-empregado de uma empresa paulista aos chamados metadados das mensagens, como registros de data, horário, contas e endereços de IP.



SDI-2 invalidou acesso ao conteúdo de mensagens contidas no e-mail do réu

123RF

Para o colegiado, não é válida a ordem que autoriza o acesso ao conteúdo de todas as mensagens enviadas e recebidas de conta pessoal de e-mail utilizada por pessoa física, para fins de apuração de suposto ato ilícito.

Diante da suspeita de que o empregado estaria repassando informações sigilosas a um escritório de advocacia, a empresa obteve na Justiça Comum, em ação contra o Yahoo, o acesso aos e-mails trocados por ele durante determinado período. Também ajuizou ação de indenização na Justiça do Trabalho, em que o juiz de primeiro grau também autorizou a medida, solicitando ao Yahoo cópia de todas as mensagens enviadas e recebidas pelo trabalhador. O processo tramita em segredo de justiça.

Contra essa decisão, ele impetrou mandado de segurança na Justiça do Trabalho. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas) concedeu inicialmente a liminar, por entender que a Justiça do Trabalho não seria competente para decretar a quebra do sigilo. Depois, porém, reviu a decisão e manteve a autorização.

Segundo o TRT, diante do forte indício de violação de dados e informações confidenciais das empresas do grupo, não há que se falar em violação de direito líquido e certo ao sigilo de correspondência do empregado, num juízo de ponderação de valores fundamentais.

Marco Civil da Internet

A relatora do recurso do empregado, ministra Maria Helena Mallmann, assinalou que o interesse público na apuração de infrações penais graves, puníveis com reclusão, pode permitir, em alguns casos, a relativização da inviolabilidade das comunicações. Contudo, o Marco Civil da Internet não prevê a possibilidade de requisição judicial de "conteúdo da comunicação privada" para formação de conjunto probatório em ação cível. "O que se autoriza, no artigo 22 da lei, é o 'fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet'", afirmou.

Para a relatora, há notável distinção entre a requisição dos registros das comunicações e seus conteúdos propriamente ditos. "Essa segunda hipótese está reservada, como regra geral, à instrução de processo criminal", ressaltou. "Ressalvadas situações extremas, em que há risco à vida ou à integridade física de pessoas, é inviável a quebra do sigilo do conteúdo de mensagens de e-mail privado para fins de instrução de demanda cível". A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Revista **Consultor Jurídico**, 9 de outubro de 2022, 9h59

<https://www.conjur.com.br/2022-out-09/tst-limita-quebra-sigilo-mail-pessoal-empregado>

SEM XERETAR

TST LIMITA QUEBRA DE SIGILO DE E-MAIL PESSOAL DE ACUSADO DE VAZAR INFORMAÇÕES

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho limitou a quebra de sigilo do e-mail de um ex-empregado de uma empresa paulista aos chamados metadados das mensagens, como registros de data, horário, contas e endereços de IP.

SDI-2 invalidou acesso ao conteúdo de mensagens contidas no e-mail do réu

123RF

Para o colegiado, não é válida a ordem que autoriza o acesso ao conteúdo de todas as mensagens enviadas e recebidas de conta pessoal de e-mail utilizada por pessoa física, para fins de apuração de suposto ato ilícito.

Diante da suspeita de que o empregado estaria repassando informações sigilosas a um escritório de advocacia, a empresa obteve na Justiça Comum, em ação contra o Yahoo, o acesso aos e-mails trocados por ele durante determinado período. Também ajuizou ação de indenização na Justiça do Trabalho, em que o juiz de primeiro grau também autorizou a medida, solicitando ao Yahoo cópia de todas as mensagens enviadas e recebidas pelo trabalhador. O processo tramita em segredo de justiça.

Contra essa decisão, ele impetrou mandado de segurança na Justiça do Trabalho. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas) concedeu inicialmente a liminar, por entender que a Justiça do Trabalho não seria competente para decretar a quebra do sigilo. Depois, porém, reviu a decisão e manteve a autorização.

Segundo o TRT, diante do forte indício de violação de dados e informações confidenciais das empresas do grupo, não há que se falar em violação de direito líquido e certo ao sigilo de correspondência do empregado, num juízo de ponderação de valores fundamentais.

Marco Civil da Internet

A relatora do recurso do empregado, ministra Maria Helena Mallmann, assinalou que o interesse público na apuração de infrações penais graves, puníveis com reclusão, pode permitir, em alguns casos, a relativização da inviolabilidade das comunicações. Contudo, o Marco Civil da Internet não prevê a possibilidade de requisição judicial de "conteúdo da comunicação privada" para formação de conjunto probatório em ação cível. "O que se autoriza, no artigo 22 da lei, é o 'fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet'", afirmou.

Para a relatora, há notável distinção entre a requisição dos registros das comunicações e seus conteúdos propriamente ditos. "Essa segunda hipótese está reservada, como regra geral, à instrução de processo criminal", ressaltou. "Ressalvadas situações extremas, em que há risco à vida ou à integridade física de pessoas, é inviável a quebra do sigilo do conteúdo de mensagens de e-mail privado para fins de instrução de demanda cível". A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Revista **Consultor Jurídico**, 9 de outubro de 2022, 9h59

<https://www.conjur.com.br/2022-out-09/tst-limita-quebra-sigilo-mail-pessoal-empregado>

MINISTRO ADMITE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM PROCESSO ANTERIOR AO PACOTE ANTICRIME

Habeas corpus concedido pelo ministro Ricardo Lewandowski discute a retroatividade do benefício inserido no CPP pela nova legislação.

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), entendeu que o acordo de não persecução penal (ANPP) pode ser implementado em processos iniciados antes da vigência do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). Na análise de um habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública da União (DPU), o relator aplicou entendimento da Segunda Turma da Corte que, ao apreciar caso semelhante relacionado à nova legislação, entendeu que a regra mais benéfica deve ser aplicada de forma retroativa, alcançando tanto investigações criminais quanto ações penais em curso.

Acordo

Inserido no Código de Processo Penal (CPP) pelo Pacote Anticrime, o Acordo de Não Persecução Penal é um instrumento consensual firmado entre o investigado, assistido por seu defensor, e o Ministério Público. As partes ajustam cláusulas negociais a serem cumpridas pelo acusado, que, ao final, terá sua punibilidade extinta. O acordo é cabível nos casos de crime sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos, entre outras condições previstas no artigo 28-A do CPP.

DPU

O Habeas Corpus (HC) 206660 se voltou contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que concluiu que o acordo de não persecução penal só pode ser aplicado a fatos ocorridos antes do Pacote Anticrime desde que a denúncia não tenha sido recebida.

No STF, a DPU alegava que os dois condenados representados por ela preenchem os requisitos para o acordo: os delitos têm pena mínima inferior a quatro anos, não há reincidência nem indícios de conduta criminal habitual e nenhum dos dois foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo. Para a Defensoria, como tem natureza jurídica mista (direito penal e processual penal) e é mais benéfica ao réu, a norma deve retroagir para alcançar os processos não transitados em julgado (sem decisão definitiva).

Retroatividade

Ao analisar a matéria, o ministro Ricardo Lewandowski citou precedente (HC 180421) em que a Segunda Turma analisou o parágrafo 5º do artigo 171 do Código Penal, também acrescido pelo Pacote Anticrime. O dispositivo alterou a natureza da ação penal do crime de estelionato de pública incondicionada para pública condicionada à representação, ou seja, tornou necessária a manifestação da vítima para o prosseguimento de acusação. Nesse julgamento, o colegiado entendeu que se trata de norma penal mais favorável ao réu e, nos termos do artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, deve ser aplicada de forma retroativa.

Com base nesse julgado e em atual doutrina do processo penal, o ministro entendeu que o ANPP é aplicável também aos processos iniciados antes do Pacote Anticrime, desde que ainda não transitado em julgado e mesmo que não haja a confissão do réu até o momento de sua proposição.

Ao conceder o habeas, Lewandowski determinou a remessa do processo ao juízo de origem para que seja verificada eventual possibilidade de oferecimento de proposta de ANPP pelo Ministério Público Federal em benefício dos condenados.

EC/AD//CF

Leia mais:

22/6/2021 - [2ª Turma decide que dispositivo da Lei Anticrime deve retroagir para benefício do acusado](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=495483&ori=1)

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=495483&ori=1>

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

